

LEI Nº 3.794 DE 01 DE ABRIL DE 2002

CRIA A PROMOÇÃO POR MÉRITO INTELECTUAL NA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - Será imediatamente promovido ao posto de 2º Tenente PM, o Alunoa-Oficial PM, e a 2º Tenente BM o Aluno-a-Oficial BM que obtiver a 1ª colocação, ao término do Curso de Formação de Oficiais da Academia de Polícia Militar (CFO) ou do Curso de Formação e Oficiais da Academia de Bombeiro Militar 2 de Julho (CFO) respectivamente.

§ 1º - No caso de não haver vaga disponível para o acesso ao posto de 2º Tenente, o militar será enquadrado como excedente ao quadro até que surja espaço no nível hierarquicamente correspondente.

§ 2º - Será concedida aos primeiros colocados dos cursos referidos no "caput" a oportunidade de escolher a Unidade Operacional onde queiram servir nas respectivas corporações, independente da disponibilidade de vaga.

ANTHONY GAROTINHO

Projeto de Lei nº 2847/2002

Autoria: Poder Executivo (Mensagem nº 09/2002)